

PROJETO DE LEI Nº , DE 200

(Do Sr. Reginaldo Germano)

Altera o artigo 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna qualificado o homicídio praticado contra funcionário público no exercício da função.

Art. 2º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

Art. 121 - Matar alguém:

Homicídio qualificado

§ 2º - Se o homicídio é cometido:

.....

VI – contra funcionário público (art. 327) no exercício da função:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes episódios da vida nacional estarrecem a nossa sociedade.

O sentimento de que o crime compensa, pois os criminosos apostam na certeza de impunidade para os seus delitos, põe em polvorosa a população.

Promotores, juízes, fiscais do trabalho, fiscais da fazenda, da saúde, etc., são covardemente mortos a mando de pessoas que querem ver-se livres de determinados processos judiciais ou administrativos.

Pensam essas pessoas que ceifando a vida desses agentes públicos ficarão impunes. Esses bandidos devem ter a justa resposta a esse comportamento altamente odioso e hediondo, que torna temerário trabalho de todos os agentes públicos.

É necessário, pois, uma resposta legislativa a tamanhos descalabros. E a única que vislumbramos no atual momento é tornar qualificado o homicídio praticado contra os funcionários públicos no exercício do seu mister.

Para que isso se concretize, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Reginaldo Germano